



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

Administração 2021/2024

DECRETO Nº 5.240, DE 19 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E PREVENÇÃO AO COVID 19 (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carmo do Rio Claro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020; Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020, nº 48.102/2020 e PRE 119/2021/ALMG;

CONSIDERANDO a atualização das medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2, veiculadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, sendo que o Município de Carmo do Rio Claro – MG tem focado sua atuação na fiscalização de aglomeração de pessoas em locais públicos e privados;

CONSIDERANDO que a Microrregião Sul, a qual o Município está incluído, encontra-se na Onda Amarela do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a redução do número de casos e internações nos Municípios e Hospitais da Região, bem como o avanço da imunização da população;

CONSIDERANDO as medidas que o Município vem adotando medidas para o Enfretamento e Prevenção da Covid-19, sem afetar a economia, evitando o fechamento do comércio e o desemprego;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19/2021 em reunião realizada em data de 19 de Julho de 2021;

Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000

E-mail: gabinete@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

Administração 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas de restrição para os estabelecimentos comerciais que efetuam a venda de bebidas alcoólicas no Município:

I – fica autorizado o funcionamento das 08h00 às 00h00, de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, para atendimento e consumo no local, inclusive nos finais de semana, devendo adotar as seguintes medidas de restrição:

a) disponibilização de totem com álcool gel, uso obrigatório de máscaras durante no local, exceto para o consumo;

b) higienizar as mesas e cadeiras quando houver a troca de usuários;

c) retirar das mesas e balcões, equipamentos de uso comum, como saleiro, paliteiro, molhos/temperos, de embalagens não individualizadas e descartáveis;

d) demarcar o interior dos estabelecimentos, promovendo o distanciamento mínimo de 3m (três metros) lineares, com referência na área de 10m² (dez metros quadrados), entre cadeiras de mesas diferentes;

e) fica estabelecida a ocupação máxima de 04 (quatro pessoas) por mesa, vedada a junção de mesas;

f) fica autorizado o uso de mesas e cadeiras em espaços públicos como ruas e praças e similares, mediante a adoção do distanciamento mínimo previsto na alínea “d”, deste inciso, conforme alvará de cada estabelecimento;

g) fica autorizado o uso das mesas de sinuca, em bares, lanchonetes e similares, devendo ser mantido o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros em relação às mesas utilizadas pelos clientes, devendo ser disponibilizado álcool gel 70º em local próximo às mesas.

II – Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, para retirada no local e pelos sistemas delivery, drive thru e take away, das 08h00 às 00h00, em supermercados, mercados, lojas de conveniência, disk bebidas, padarias, açougues e similares;

III – fica autorizada a comercialização de comidas e bebidas não alcoólicas, pelos estabelecimentos comerciais que utilizam os sistemas delivery, drive thru e take away, em qualquer horário;

IV – fica proibida a realização de eventos, apresentações/shows, transmissões televisivas, bem como o uso de aparelho de som com música nos interiores de bares, lanchonetes, restaurantes e similares;

Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000

E-mail: gabinete@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2000



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

Administração 2021/2024

Art. 2º Além daqueles que se encontram em funcionamento, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - aluguel de ranchos, áreas de lazer e salões de festas, com realização de festas das 08h00 às 00h00, ficando proibida a utilização para pernoite, com público restrito à 30 (trinta) pessoas.

II – os clubes recreativos, mediante a adoção dos protocolos apresentados ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19/2021.

III - o funcionamento dos estabelecimentos que oferecem entretenimento ou atividades recreativas, mediante pagamento de diária (day use), ingresso, passaporte, entrada franqueada ou qualquer outra forma de cobrança, com restrição de público limitado a 30 (trinta) pessoas.

§1º Os estabelecimentos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, deverão adotar as medidas de restrição, previstas nas alíneas do inciso I, do art. 1º, deste Decreto.

§2º Além das medidas de restrição mencionadas no §1º, a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar e aprovar os protocolos a serem adotados pelos estabelecimentos referidos nos incisos I, II e III, deste artigo.

§3º Os locais privados, não comerciais ou eventos familiares, deverão seguir as mesmas regras previstas neste artigo.

Art. 3º Fica autorizada a realização de aulas presenciais em escolas de idiomas, informática e similares, com a adoção dos protocolos de segurança estabelecidos pelo Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. Com relação às aulas presenciais na rede pública de ensino estadual e municipal, fica mantido o disposto nos Decretos anteriores.

Art. 4º Fica permitida a prática de atividades físicas, individuais ou coletivas, ao ar livre ou em academias, com adoção dos protocolos previstos no Minas Consciente para Onda Amarela e demais protocolos previstos nos decretos municipais, independente da presença de profissional da área.

Art. 5º Fica estabelecida a adoção das medidas contidas no Programa Minas Consciente, adequadas para cada Onda, em relação às demais atividades não previstas no presente Decreto,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

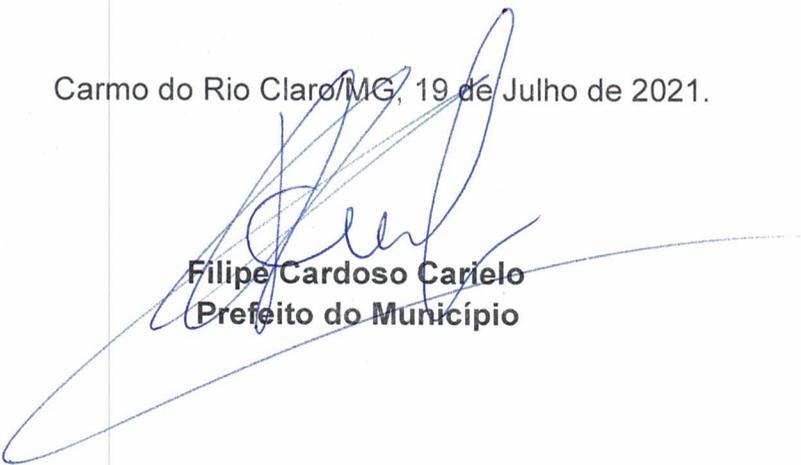
“Construindo Uma Nova História”

Administração 2021/2024

Art. 6º Ficam mantidas as multas e penalidades previstas nos Decretos anteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Rio Claro/MG, 19 de Julho de 2021.


Filipe Cardoso Carielo
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certificamos que o presente Decreto foi publicado através do Painei – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.

Carmo do Rio Claro, 19/07/2021.


Débora Cristina Silva
Chefe de Gabinete

Rua Delfim Moreira, 62 Centro – Carmo do Rio Claro-MG – CEP: 37150-000

E-mail: gabinete@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2000